



DECRETO Nº 2.417, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“Proíbe a entrada, utilização e venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados, na Praça Miguel Cazelli e arredores, neste Município, no período de 16 de abril de 2022, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte e dá outras providências”.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM <u>14/04/22</u>
Edição n.º <u>772A</u>
Pág. <u>06</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos na Praça Miguel Cazelli e arredores, neste Município, no período de 16 de abril de 2022, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte;

Considerando que a entrada, utilização e venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

Considerando ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, na Praça Miguel Cazelli e arredores, neste Município, especialmente no período de 16 de abril de 2022, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a entrada, utilização e venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Praça Miguel Cazelli e arredores, neste Município, no período de 16 de abril de 2022, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

Art. 2º – Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados na Praça Miguel Cazelli e arredores, neste Município, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem nos estabelecimentos e nas barracas que venderem bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, por ser de responsabilidade dos seus respectivos proprietários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Magda (SP), 14 de Abril de 2022.

ALEXANDRE DE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

2

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/4DA3-A7D6-9D9A-ED91> e informe o código 4DA3-A7D6-9D9A-ED91

